



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL



OFÍCIO CASA CIVIL Nº 556/2025

Rorainópolis/RR, 24 de novembro de 2025.

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 26/11/2025

Ao Excelentíssimo Senhor.

MÁRCIO ALVES DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis
Câmara Municipal de Rorainópolis

Paula

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

RECEBIDO

Às 10 horas e 29 minutos

Rorainópolis-RR 25/11/2025

Samir Araújo

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de Lei que **“Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM no Município de Rorainópolis/RR e dá outras providências”** para sua apreciação desta casa legislativa.

Solicito ainda que seja apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Alessandro Daltró Sousa

ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito de Rorainópolis



MENSAGEM 019/2025

Ao Excelentíssimo Senhor.

MARCIO ALVES DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis Rua Pedro Daniel, S/Nº, Centro.
Câmara Municipal de Rorainópolis - RR

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM no Município de Rorainópolis/RR e dá outras providências”**.

A presente proposição tem por finalidade instituir um órgão permanente de participação social, formulação de políticas públicas, fiscalização e controle, voltado especificamente à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres em suas diversas realidades. O Conselho Municipal proposto busca fortalecer a governança democrática, ampliar a participação popular e construir políticas intersetoriais fundamentadas em dados, visando ao enfrentamento das desigualdades de gênero e de todas as formas de violência contra mulheres.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na proteção social, cidadania e equidade no Município, solicito que o Projeto de Lei seja recebido, tramitado e aprovado por essa Casa Legislativa.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis

PROJETO DE LEI Nº 037, 24 de novembro de 2025

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM no Município de Rorainópolis/RR e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 62 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

Da Criação, Natureza, Finalidade e Princípios

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Rorainópolis, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, órgão colegiado de deliberação coletiva, informativa, controladora, fiscalizadora, consultiva e mobilizadora, com a finalidade de orientar, propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas que assegurem a participação integral das mulheres na sociedade e o respeito aos seus direitos, na perspectiva de gênero, raça, etnia, geração, deficiência e diversidade, visando à promoção da igualdade e da cidadania plena.

Art. 2º O CMDM tem por princípios:

- I - A promoção e defesa dos direitos humanos das mulheres;
- II - A equidade e a justiça social;
- III - A laicidade do Estado;
- IV - A participação e o controle social;
- V - A intersetorialidade e a transversalidade de gênero;
 - O enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;

Art. 3º O CMDM fica vinculado ao órgão da Administração Municipal responsável pelas políticas para as mulheres (Secretaria Municipal da Mulher ou equivalente), que proverá suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 4º Compete ao CMDM:

- I - Formular diretrizes e propor políticas públicas municipais comprometidas com a superação de desigualdades de gênero e com a eliminação de todas as formas de discriminação

contra as mulheres;

II - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos, inclusive o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - Sugerir projetos de lei e medidas normativas para modificar ou revogar atos que impliquem discriminação contra as mulheres;

IV - Acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas e o cumprimento da legislação de proteção aos direitos das mulheres, inclusive a execução orçamentária correlata;

V - Receber, examinar e encaminhar denúncias de discriminação e violação de direitos das mulheres aos órgãos competentes, acompanhando as providências;

VI - Promover articulação e/ou realizar convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Termos de Parceria com órgãos e entidades públicas e privadas, locais, estaduais, nacionais e internacionais;

VII - Manter diálogo permanente com movimentos, organizações e redes de mulheres, apoiando suas iniciativas, sem interferir em sua autonomia;

VIII - Incentivar a participação das mulheres em espaços de poder e decisão;

IX - Promover ações educativas, campanhas e eventos de prevenção à violência e promoção da equidade;

X - Emitir notas técnicas, recomendações e resoluções sobre matérias que impactem os direitos das mulheres;

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - Organizar as Conferências Municipais das Mulheres, observadas as diretrizes estaduais e nacionais.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Composição

Art. 5º O CMDM é composto por:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Art. 6º O CMDM será formado por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, assegurada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 7º A representação do Poder Público Municipal será indicada pelo Chefe do Poder Executivo, contemplando, preferencialmente, áreas como: políticas para as mulheres; assistência social; saúde; educação; procuradoria/assessoria jurídica; cultura, esporte e turismo, ou equivalentes.

Art. 8º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos das



Mulheres será composta por entidades legalmente constituídas e movimentos sociais organizados, eleitas em Assembleia Pública convocada pelo Poder Executivo, dentre aquelas que atuem na promoção da equidade de gênero; na defesa e garantia dos direitos das mulheres em sua diversidade, incluindo mulheres cis, trans, travestis, transgêneras, negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, ribeirinhas, migrantes e refugiadas, e outras; bem como na promoção da igualdade de gênero e no enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência de gênero no Município, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - Para entidades: comprovação de constituição legal e regularidade jurídica;
- II - Para movimentos: apresentação de carta de princípios, ata ou documento equivalente que comprove sua atuação organizada;
- III - Comprovação de funcionamento e atuação no Município há pelo menos 1 um) ano;
- IV - Desenvolvimento de atividades relacionadas ao disposto no caput.

§ 1º Cada entidade ou movimento eleito indicará 1 (uma) representante titular e 1 (uma) suplente.

§ 2º O edital da Assembleia definirá os critérios de habilitação, a documentação exigida e os prazos para inscrição.

§ 3º A não indicação da titular e da suplente no prazo estipulado implicará a perda da vaga e a convocação da organização seguinte na ordem de votação.

§ 4º Poderão ser convidadas pessoas e instituições, com direito a voz e sem direito a voto, conforme a pauta da reunião.

CAPÍTULO IV

Do Mandato, Perda de Mandato e Vacância

Art. 9º O mandato das conselheiras e conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 10 Perderá o mandato o membro que:

- I – faltar injustificadamente a 3 reuniões ordinárias consecutivas ou 5 alternadas em 12 meses;
- II – perder o vínculo com a entidade ou órgão que representa;
- III – praticar ato incompatível com a dignidade da função.

Parágrafo único. Em caso de vacância, assumirá a suplente; inexistindo suplência, será convocada nova entidade ou movimento para recomposição do segmento.

CAPÍTULO V

Da Direção e da Secretaria Executiva

Art. 11 O CMDM elegerá, entre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretária(o), observada a alternância entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil a cada mandato.

Art. 12 A Secretaria Executiva será exercida por servidora(or) indicada(o) pelo órgão municipal responsável pelas políticas para as mulheres, prestando apoio administrativo e técnico.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento

Art. 13 O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por maioria simples de seus membros.

§ 1º O quórum de instalação será de maioria absoluta; as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As reuniões serão públicas, com ampla divulgação de pautas, atas e deliberações no portal oficial do Município.

§ 3º O CMDM poderá instituir Comissões Temáticas de caráter temporário para estudos e proposições sobre temas específicos, na forma do Regimento Interno.

Art. 14 A participação no CMDM é considerada de relevante serviço público, não remunerada, vedada qualquer espécie de vantagem pecuniária.

CAPÍTULO VII

Do Apoio Institucional e Orçamentário

Art. 15 O Município proverá ao CMDM:

- I - Espaço físico adequado ao seu funcionamento;
- II - Servidoras(es) para apoio administrativo e técnico;
- III - Dotações orçamentárias necessárias, consignadas no orçamento do órgão ao qual estiver vinculado, podendo celebrar convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Termos de Parceria outros dispositivos legais para execução de programas, projetos e ações.

CAPÍTULO VIII

Das Conferências e da Transparência

Art. 16 O CMDM organizará as Conferências Municipais das Mulheres, em consonância com diretrizes e calendários estaduais e nacionais, assegurada a ampla participação social.

Art. 17 O CMDM manterá mecanismos de transparência e participação, inclusive canal para recebimento de denúncias, sugestões e proposições, com encaminhamento aos órgãos competentes e divulgação de relatórios periódicos.



CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 18 No prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei:

I - Poder Executivo publicará edital de convocação da Assembleia Pública para eleição das representantes da Sociedade Civil;

II - Os (as) representantes do Poder Público serão indicados(as) por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 A posse das conselheiras e conselheiros ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos procedimentos do art. 18.

Art. 20 O CMDM terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da posse para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDM, observada a legislação vigente e o Regimento Interno.

Art. 22 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis

JUSTIFICATIVA

1. Contexto Demográfico e Necessidade de Políticas Públicas para Mulheres

Rorainópolis é o segundo município mais populoso de Roraima, com 32.647 habitantes (Censo 2022) e uma estimativa de 36.747 pessoas (2024), consolidando sua centralidade regional. Considerando a razão de sexo estadual (101,3 homens para cada 100 mulheres), estima-se que o município abrigue cerca de 16 mil mulheres, demandando políticas públicas específicas para sua proteção integral e promoção de direitos.

Além disso, a diversidade das mulheres de Rorainópolis exige abordagens interseccionais, incluindo:

- Mulheres negras, indígenas e ribeirinhas;
- Mulheres com deficiência e trabalhadoras rurais;
- Mulheres cis, travestis, transexuais e trans;
- Migrantes e refugiadas (com destaque para o fluxo venezuelano).

O Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM) e a Matriz de Monitoramento e Deslocamento (OIM) reforçam a necessidade de políticas que considerem raça, território, deficiência e identidade de gênero, visando reduzir desigualdades e violências.

2. Diagnóstico da Violência Contra Mulheres em Rorainópolis e Roraima

2.1. *Violência Sexual e Femicídio*

- Roraima está entre os estados com maiores taxas de estupro por 100 mil habitantes (Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024), com predominância de vítimas do sexo feminino e casos de estupro de vulnerável (meninas menores de 14 anos).
- O feminicídio persiste como um dos crimes mais letais contra mulheres no Brasil, exigindo ações integradas de prevenção, proteção e responsabilização.
- O Atlas da Violência 2024 (Ipea/FBSP) confirma que a violência letal contra mulheres na Amazônia Legal, incluindo Roraima, supera a média nacional, evidenciando um problema estrutural na região.

2.2. *Violência Doméstica e Familiar*

- Em 2024, a Central Ligue 180 registrou 1.307 atendimentos em Roraima (aumento de



8,2% em relação a 2023), com 220 denúncias (contra 174 em 2023), indicando maior busca por ajuda, mas também a persistência da violência doméstica.

- Nacionalmente, o Ligue 180 recebeu 691.444 ligações em 2024 (+21,6%), reforçando a necessidade de serviços locais eficientes.
- O Painel da Violência Doméstica (CNJ) é fundamental para monitorar medidas protetivas e processos judiciais, exigindo articulação com a rede local.

2.3. *Violência Baseada em Gênero e Saúde*

- A Pesquisa Nacional de Saúde 2019 (IBGE) aponta que mulheres, jovens e pessoas negras são as principais vítimas de violência.
- Estudos indicam que 7,6% das mulheres entre 18 e 59 anos sofreram violência por parceiro íntimo no último ano, exigindo respostas intersetoriais.

2.4. *Tráfico de Mulheres e Migração*

- O Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas (MJSP, 2024) destaca a exploração sexual e laboral de mulheres, sobretudo em regiões de fronteira como Roraima.
- A DTM/OIM confirma a vulnerabilidade de mulheres migrantes e refugiadas, demandando ações locais integradas para prevenção e proteção.

3. Conclusão

A criação do CMDM em Rorainópolis é uma medida urgente e necessária, considerando:

- Seu perfil populacional (segundo maior município de Roraima, com 16 mil mulheres);
- A diversidade e vulnerabilidades das mulheres locais;
- Os altos índices de violência (sexual, doméstica, feminicídio e tráfico);
- A necessidade de governança intersetorial baseada em dados e alinhada às políticas nacionais.

O CMDM será um mecanismo permanente de controle social, promoção de direitos e enfrentamento à violência, garantindo proteção, cidadania e igualdade de gênero no município.



ALESSANDRO DALTRÓ SOUSA
Prefeito de Rorainópolis